



## Índice

Texto da Instrução

Anexo

## Texto da Instrução

**Assunto:** Modelos de reporte para efeitos de apuramento da contribuição inicial e das contribuições periódicas das instituições participantes

Considerando que, com a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2014, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, foi introduzido o conceito de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), com critérios e condições específicos quanto aos elementos que os constituem;

Considerando que, por essa razão, se afigurou necessário alterar o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013 no sentido de acomodar este novo conceito;

Revela-se adequado proceder à alteração da Instrução n.º 6/2013, de forma a acomodar, da mesma forma, aquele conceito.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Aviso n.º 1/2013, o Banco de Portugal determina o seguinte:

### **Artigo 1.º**

O Anexo I à Instrução n.º 6/2013, publicado em Boletim Oficial n.º 4, de 15 de abril, é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1. Elementos que sejam reconhecidos como fundos próprios.»

- b) São revogados os pontos 2.1 e 2.2.

### **Artigo 2.º**

O Anexo III à Instrução n.º 6/2013, publicado em Boletim Oficial n.º 4, de 15 de abril, é alterado do seguinte modo:

- a) O ponto 1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1. Elementos que sejam reconhecidos como fundos próprios.»

- b) São revogados os pontos 2.1 e 2.2.

- c) O ponto 5. passa a ter a seguinte redação:

«5. Rácio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») (pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal).»

### **Artigo 3.º**

O Anexo IV à Instrução n.º 6/2013, publicado em Boletim Oficial n.º 4, de 15 de abril, é alterado do seguinte modo:

- a) O ponto 1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1. Elementos que sejam reconhecidos como fundos próprios.»

- b) São revogados os pontos 2.1 e 2.2.

- c) O ponto 5. passa a ter a seguinte redação:

«5. Rácio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») (pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal).»

### **Artigo 4.º**

As Notas auxiliares de preenchimento do Anexo I, anexas à Instrução n.º 6/2013, publicado em Boletim Oficial n.º 4, de 15 de abril, são alteradas do seguinte modo:

- a) O n.º 1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1. Elementos que, embora integrando o passivo de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis, sejam reconhecidos como fundos próprios (com referência a 30 de junho de 2012).»

b) O n.º 2. passa a ter a seguinte redação:

«2. Fundos próprios, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, desde que simultaneamente se enquadrem no conceito de passivo tal como definido no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e como tal tenham sido consideradas no montante reportado no campo 1. Excluem-se deste campo elementos que, eventualmente, tenham sido reportados nos campos 1.1 a 1.6.»

c) São revogados os pontos 2.1 e 2.2.

### **Artigo 5.º**

As Notas auxiliares de preenchimento dos Anexos III e IV, anexas à Instrução n.º 6/2013, publicado em Boletim Oficial n.º 4, de 15 de abril, são alteradas do seguinte modo:

a) O 4.º parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«No caso do ponto 5. deverão ser preenchidos os rácios de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»)» observados em junho e em dezembro do ano anterior ao ano de reporte.»

b) O n.º 1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1. Elementos que, embora integrando o passivo de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis, sejam reconhecidos como fundos próprios.»

c) O n.º 2. passa a ter a seguinte redação:

«2. Fundos próprios, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, desde que simultaneamente se enquadrem no conceito de passivo tal como definido no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e como tal tenham sido consideradas no montante reportado no campo 1. Excluem-se deste campo elementos que, eventualmente, tenham sido reportados nos campos 1.1 a 1.6.»

d) São revogados os n.ºs 2.1 e 2.2.

e) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«Rácio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») expresso em pontos percentuais e arredondado a uma casa decimal, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior a que respeita a contribuição. O rácio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») deve ser determinado nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, com as derrogações previstas na parte X, e ainda de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013.»

#### **Artigo 6.º**

Os modelos de reporte ao Fundo de Resolução são substituídos pelos anexos à presente Instrução.

#### **Artigo 7.º**

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

## Anexo

*Banco de Portugal*  
EUROSISTEMA

**Anexo I à Instrução n.º 06/2013**  
**Contribuição inicial para o Fundo de Resolução - Apuramento**

Instituição: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Valores em euros

1. Passivo	
1.1 Elementos que sejam reconhecidos como fundos próprios	
1.2 Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de benefício definido	
1.3 Passivos por provisões	
1.4 Passivos resultantes da reavaliação de instrumentos financeiros derivados	
1.5 Receitas com rendimento diferido, sem consideração das referentes a operações passivas	
1.6 Passivos por ativos não desreconhecidos em operações de titularização	
2. Elementos dos Fundos Próprios	
3. Depósitos cobertos pelo FGD ou FGCAM	
4. Base de Incidência	
5. Cálculo da Contribuição	
5.1 Taxa contributiva	
5.2 Contribuição inicial	

Responsável pela informação:  
Nome:  
Função:  
Telefone:  
E-mail:

**Banco de Portugal**  
EUROSISTEMA

Anexo III à Instrução n.º 06/2013  
Contribuição periódica para o Fundo de Resolução - Apuramento

Instituição:

Ano:

Valores em euros

1. Passivo	
1.1 Elementos que sejam reconhecidos como fundos próprios	
1.2 Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de benefício definido	
1.3 Passivos por provisões	
1.4 Passivos resultantes da reavaliação de instrumentos financeiros derivados	
1.5 Receitas com rendimento diferido, sem consideração das referentes a operações passivas	
1.6 Passivos por ativos não desreconhecidos em operações de titularização	
2. Elementos dos Fundos Próprios	
3. Depósitos cobertos pelo FGD ou FGCAM	
4. Base de Incidência	
5. Rácio de fundos próprios principais de nível 1 («Common Equity Tier 1») (pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal)	
6. Cálculo da Contribuição	
6.1 Fator de ajustamento em função do perfil de risco da instituição	
6.2 Taxa base (pontos percentuais)	
6.3 Taxa contributiva	
6.4 Contribuição periódica	

Responsável pela informação:

Nome:

Função:

Telefone:

E-mail:

Anexo IV à Instrução n.º 06/2013  
 Contribuição periódica para o Fundo de Resolução - Reporte de saldos mensais

Anexo 0

Rubricas	2012												Média mensal	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1. Passivos														
1.1 Elementos que sejam reconhecidos como fundos próprios														
1.2 Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de benefício definido														
1.3 Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de pensões														
1.4 Passivos resultantes da realização de resseguros financeiros demutuos														
1.5 Recettas com provêto devido, sem consideração das referências a operações passivas														
1.6 Passivos por ativos não desanexados em operações de fusão														
2. Elementos do Fundo Próprio														
3. Depósitos cobertos pelo FGD ou FGDAM														
4. Outras disponibilidades														
5. Saldo de fundos próprios passivos de que: 1) o Governo Europeu; 2) os bancos nacionais; 3) entidades a uma escala menor														

Valores em euros